

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA 271941-16xxxxxxxx PARA AS JORNADAS DA
PLATAFORMA “CONECTA MAIS” QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES INDICADAS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMENTO**

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 31270-901, neste ato representada por seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramírez, inscrito no CPF sob o nº 554.155.556-68, doravante denominada **COORDENADORA**; e

A(O) **XXXXXX**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, residente e domiciliado(a) em **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, e-mail: **XXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

CONSIDERANDO:

- I. Que o Governo Federal, nos termos da Lei nº 14.902/2024, instituiu o Programa Nacional de Mobilidade Verde e Inovação - Mover, que substituiu o Programa Rota 2030 e tem como objetivo apoiar e promover o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, caminhões, ônibus, chassis com motor, máquinas autopropulsadas e autopeças;
- II. Que a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep foi credenciada como Instituição Coordenadora, nos termos da Portaria SEPEC/ME nº 10.033, de 25 de novembro de 2022, com a finalidade de coordenar o programa prioritário “Ferramentarias Brasileiras mais Competitivas”, linha IV do Programa Mover;
- III. Que a Fundep e o Conselho Técnico do mencionado programa prioritário divulgaram a oportunidade que almeja tornar as ferramentarias brasileiras mais competitivas através do acesso à plataforma “Conecta Mais”, a qual, por meio do módulo “Jornadas”, conectará as empresas produtoras de ferramentarias para a cadeia automotiva, enquadráveis nos termos da respectiva chamada pública, à assessores técnicos especializados que buscarão soluções para seus desafios apontados por um diagnóstico de maturidade;
- IV. Que há necessidade de contratação de assessoria para acompanhamento da execução técnica das jornadas realizadas pela referida plataforma;
- V. Que a Fundep recebeu o currículo do(a) **CONTRATADO(A)** em seu banco de credenciados e que ele será demandado para a realização dos serviços, de modo eventual, conforme necessidade da Fundep;
- VI. Que o(a) **CONTRATADO(A)** possui experiência em sua área de atuação, podendo agregar à **COORDENADORA** melhores condições técnicas na execução das atividades; e
- VII. Que o(a) **CONTRATADO(A)** possui a prerrogativa de não aceitar receber determinada demanda por parte da Fundep, uma vez que não possui vínculo empregatício com ela e, portanto, não trabalha com exclusividade para a **COORDENADORA**;

Coordenadora Linhas IV, V e VI

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, visando a execução das atividades nele descritas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação do(a) **CONTRATADO(A)** pela **COORDENADORA**, sob demanda e sem exclusividade, para prestação de serviços de assessoria técnica para as jornadas da plataforma Conecta Mais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 O(A) **CONTRATADO(A)** desempenhará as atribuições pactuadas de forma esporádica, sendo que a demanda para a execução dos serviços será comunicada ao(à) **CONTRATADO(A)** pela **COORDENADORA** por e-mail.

2.2 O serviço a ser prestado terá como base a realização de visitas técnicas e reuniões com a ferramentaria a ser atendida para:

- a) a elaboração do Diagnóstico de Problema, considerando os Casos de Uso do Conecta Mais;
- b) recomendação de solução e fornecedor junto com a ferramentaria e a equipe do Programa;
- c) envio de pareceres e relatórios e comunicação com a equipe de gestão da plataforma; e
- d) acompanhamento da execução das jornadas, via online ou presencial, conforme necessário e mais conveniente para o sucesso dos projetos.

2.3 As atividades serão desempenhadas conforme Escopo de Assessoria, documento feito para cada demanda de serviço solicitada, isto é, para cada jornada e respectiva ferramentaria atendida, o qual deverá ser assinado pelo(a) **CONTRATADO(A)** e submetido à aprovação e assinatura pelos colaboradores da **COORDENADORA** por ela indicados.

2.4 O tempo total para a execução das atividades voltadas a uma única jornada não poderá ultrapassar o limite de 10 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A **COORDENADORA** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** o valor de R\$286,33 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) por hora de trabalho.

3.2 Para cada serviço demandado, a **COORDENADORA** pagará ao **CONTRATADO(A)** a quantia estabelecida no respectivo Escopo de Assessoria, realizando as retenções previstas legalmente.

3.3 O montante total a ser pago pela integralidade dos serviços prestados durante a vigência do presente contrato não poderá exceder **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, qual seja, Banco XXX, Agência: XXX, Conta Corrente nº XXX, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório final pelo(a) **CONTRATADO(A)**,

devidamente aprovado pela **COORDENADORA**.

4.2 O(A) **CONTRATADO(A)** declara ciência de que a ocorrência de qualquer erro constante nos seus dados bancários inviabiliza o pagamento sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3 Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força desta cláusula, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal do(a) **CONTRATADO(A)** à **COORDENADORA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

4.4. O comprovante de depósito bancário valerá como quitação da quantia devida pela **COORDENADORA** ao(à) **CONTRATADO(A)** pelos serviços prestados em razão da celebração deste instrumento.

4.5. Fica assegurado à **COORDENADORA** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, independente da aplicação de penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie, importâncias correspondentes a:

- a) débitos a que tiver dado causa;
- b) despesas relativas à correção de eventuais falhas.

4.6. Os pagamentos previstos nesta cláusula estão expressamente condicionados ao cumprimento de todas as condições contratuais avençadas, ficando certo para as Partes que o pagamento sem que sejam observadas as condições será considerada mera liberalidade da **COORDENADORA** e dele não decorrerá nenhuma alteração ou novação aos termos impostos, sendo considerado como simples pagamento e não quitação pela falta devida, ficando certo, ainda, que a **COORDENADORA** poderá aplicar as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** deixe de cumprir tempestiva ou satisfatoriamente qualquer de suas obrigações, e salvo se decorrente de fato imputável exclusivamente à **COORDENADORA**, esta última, sem prejuízo das demais condições previstas neste **CONTRATO**, terá o direito de suspender os pagamentos previstos neste **CONTRATO** até que tal obrigação seja satisfatória e integralmente cumprida.

5.2 A insatisfação ou inadimplência de que trata esta Cláusula deverá ser precedida por comunicação expressa dos fatos, na qual será estipulado o prazo para correção ou execução das atividades em não conformidade com este **CONTRATO** e seus eventuais anexos.

5.3 Corrigido o impedimento do pagamento, este deverá ocorrer no último dia do mês seguinte, após a data da correção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cumpre à **COORDENADORA** as seguintes obrigações:

- a) prestar apoio necessário ao(à) **CONTRATADO(A)** na execução dos serviços ora contratados;

- b) envidar esforços no sentido de manter uma relação estável, assente em regras claras de funcionamento com o(a) **CONTRATADO(A)**;
- c) informar o(a) **CONTRATADO(A)** de todas as anomalias detectadas na execução do **CONTRATO**;
- d) cumprir as formas e condições de pagamento previstas neste **CONTRATO**;
- e) garantir o acesso a informações que se fizerem necessárias para que os serviços possam transcorrer normalmente, sem interrupções;
- f) dar andamento às providências a seu cargo;
- g) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste instrumento e/ou às normas técnicas aplicáveis; e
- h) formalizar aprovação dos serviços realizados.

6.2. Cumpre ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes obrigações:

- a) desempenhar os serviços enumerados no presente **CONTRATO** com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **COORDENADORA**;
- b) cumprir diligentemente os prazos, termos e condições estabelecidos neste instrumento;
- c) agir de forma diligente e oportuna para atender à **COORDENADORA**, observando as boas práticas de execução dos serviços, normas de segurança do trabalho e técnicas aplicáveis;
- d) assegurar a execução dos serviços estipulados neste documento, observando os padrões de qualidade adequados e tomando em tempo as providências cabíveis para a correção das discrepâncias que vierem a ocorrer, sem ônus adicional para a **COORDENADORA**;
- e) refazer qualquer serviço executado em desacordo com as exigências estipuladas no presente acordo, ficando os custos desta tarefa a seu cargo;
- f) responder, integralmente, por danos ou prejuízos causados à **COORDENADORA** e/ou a terceiros, decorrentes de suas atividades desempenhadas em razão desse **CONTRATO**;
- g) assegurar à **COORDENADORA** o direito de fiscalização dos serviços, sendo que tal fato não importará em transferência de responsabilidade a esta;
- h) saldar os impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como saldar as pendências relativas à relatórios de despesas de viagem e estadia caso estas sejam realizadas pela Fundep para fins da prestação dos serviços aqui descritos;
- i) comunicar imediatamente à **COORDENADORA**, por escrito, quando do acontecimento de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste **CONTRATO**, para adoção imediata das medidas cabíveis;
- j) manter sigilo sobre as informações técnicas das especificações para execução dos serviços, sob pena de arcar com eventuais prejuízos causados à **COORDENADORA**; e

k) não negociar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da **COORDENADORA**; e

l) elaborar o relatório final de atividades ao concluir a prestação de serviços para uma determinada jornada, e submetê-lo à aprovação da **COORDENADORA**.

6.3. O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a refazer, por sua conta, sem nenhum ônus para a **COORDENADORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes após ser notificado por parte da **COORDENADORA**, se outro não for convencionado entre as Partes, todos os serviços que se apresentarem em desacordo com a boa técnica, fora das especificações ou que não obedecerem ao respectivo projeto.

Parágrafo Único: não cumprindo o(a) **CONTRATADO(A)** com as obrigações aqui estabelecidas, poderá a **COORDENADORA** contratar terceiros para fazê-lo, sendo que todas as despesas oriundas de tais serviços serão descontadas dos pagamentos devidos pela **COORDENADORA** ao(à) **CONTRATADO(A)**, sendo esses descontos, desde já, autorizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.4. A presença de responsável técnico da **COORDENADORA** e durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o(a) **CONTRATADO(A)**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. O(A) **CONTRATADO(A)** desempenhará suas atividades como profissional autônomo, sem subordinação, inexistindo, entre este(a) e a **COORDENADORA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Qualquer das Partes poderá, imotivadamente, dar por desfeito o presente **CONTRATO**, devendo a parte que pretender a rescisão, para tanto, notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua intenção de não mais prosseguir na relação jurídica **CONTRATADO**.

9.2. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **COORDENADORA** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao(à) **CONTRATADO(A)** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

9.3. O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido, pela **COORDENADORA**, nos seguintes casos:

a) lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **COORDENADORA**;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização da **COORDENADORA**; e

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes deste **CONTRATO** a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá manter confidencialidade com relação a todas as informações a que tiver acesso, durante ou após o término da vigência deste instrumento, em função dos trabalhos que desenvolver para a **COORDENADORA**, sejam aquelas relacionadas com o objeto deste **CONTRATO**, sejam as que venha a conhecer em função da participação em qualquer reuniões, inclusive com membros da administração, fornecedores, outros assessores e convênios, do acesso a documentos e todas e quaisquer informações de propriedade da **COORDENADORA** ou relacionadas com seus projetos.

Parágrafo Único: o(a) **CONTRATADO(A)** deverá manter sigilo sobre as informações técnicas das especificações para execução dos serviços, sob pena de arcar com eventuais prejuízos causados à **COORDENADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O(A) **CONTRATADO(A)** responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados à **COORDENADORA** por impropriedades no objeto da contratação, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

12.2. A ignorância do(a) **CONTRATADO(A)** sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não a exime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes declaram que:

- a) as prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais
- b) não poderão, em nenhuma hipótese, assumir qualquer espécie de compromissos ou obrigações em nome da outra contraente sem sua prévia e formal anuênciam;
- c) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente **CONTRATO**;
- d) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste **CONTRATO**;

e) exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente **CONTRATO**, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das Partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

f) sempre guardarão na execução deste **CONTRATO** os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

g) este **CONTRATO** é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

h) em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente **CONTRATO** que não o inviabilize, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais; e

i) mediante sua assinatura, prevalecerá o presente **CONTRATO**, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes, quanto ao objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente **CONTRATO**, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de ter que ressarcir as perdas e danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As Partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente Contrato, assinado pelas Partes eletronicamente. A data de assinatura deste instrumento, para todos os efeitos, é a última data de assinatura de signatário.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP COORDENADORA

XXXXXX
CONTRATADO(A)

Coordenadora Linhas IV, V e VI